



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM

09 / 10 / 2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2023.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A
“ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DE
BONITO/PE - APA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BONITO/PE - APA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 25.062.342/0001-67, com sede na Rua João Cancio de Melo, nº 339, bairro: Veloso, deste Município do Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A “Associação Protetora dos Animais do Bonito/PE - APA” tem dentre os seus objetivos:

I- Fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com apoio das entidades competentes, o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934, a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, os demais dispositivos das leis esparsas relativas aos animais e a Declaração Universal dos Direitos do Animais;

II- Impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade;

III- Educar e Conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, através de campanhas educativas, palestras, folhetos, em escolas e pelos meios de comunicação;

IV- Promover ações de controle de natalidade de cães, quando apresentarem problemas de excesso populacional;

V- Recolher das vias públicas e logradouros públicos, sempre que possível, animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos ou abandonos e perdidos, proporcionando-lhes





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



abrigo, alimentação e assistência veterinária se necessário, procurando restituí-los aos donos se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção por pessoas idôneas.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da “Associação Protetora dos Animais do Bonito/PE - APA”, como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

I- Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;

II- Substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

IV- Eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 02 de outubro de 2023.


PAULO SERGIO DA SILVA
VEREADOR-AUTOR

